



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO
VALE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E

Município de Belo Vale, do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.937/0001-97, com sede na Avenida Tocantins, nº57, Centro, Belo Vale MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jose Lapa dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nºXXXXXXXXXXXX-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional 14.133/21 e suas alterações, pelo **Processo de Contratação nº 030/2026, PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2026** e, com fundamento jurídico de **CONTRATO** Administrativo de Direito Público, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto **Contratação de empresa especializada e habilitada em fornecimento de estrutura, incluindo montagem, desmontagem equipe de decoração e contração dos dois (02) shows artísticos, sendo um (01) regional e um (01) local, para a realização do evento junino: 2º São João na praça, que acontecerá na praça prefeito José Vitarelli, no dia 05 de junho de 2026, para atender ao planejamento da secretaria municipal de assistência social do município em sua política de atenção ao idoso, prevista no capítulo v do estatuto do idoso, e no plano de ação do fundo municipal do idoso, conforme especificações contidas no Termo de Referências, conforme delineado no Anexo I do Edital do Processo Contratação nº 030/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2026.**

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor total	
						VALOR Global

2.1.1 Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 3ª – FISCAL DO CONTRATO

3.1 – Os Fiscais do contrato serão os servidores abaixo designado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Servidor Responsável: Letícia Karine da Silva Maia - Fiscal Do Contrato
Unidade vinculada: Secretaria Municipal de Assistência Social
Contato: ssocial@belovale.mg.gov.br

3.2- Competirá aos fiscais dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

3.3- A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

3.4- Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

3.5- Os fiscais do Contrato monitorarão constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

3.6- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

3.7- O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

3.8- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

3.9- A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Os serviços deverão ser executados conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as datas, horários e demais condições necessárias à realização do evento “**2º São João na Praça**”, previsto para o dia 5 do mês de junho do ano de **2026**, na **Praça Prefeito José Vitarelli**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, montagem, instalação, suporte técnico durante a realização do evento e posterior desmontagem de toda a estrutura, materiais e demais itens necessários à execução integral do objeto contratado, compreendendo todas as etapas necessárias ao pleno atendimento das exigências previstas neste Termo de Referência.

4.1.1 Toda a estrutura e decoração deverão estar integralmente montadas, instaladas e aptas para uso até o dia 29 de maio de 2026, um (01) dia antes da realização do evento, conforme previsto no Documento de Oficialização da Demanda (DOD), de modo a possibilitar a realização de vistoria técnica pela Administração para verificação da conformidade dos serviços executados e, se necessário, a adoção de medidas corretivas ou ajustes antes do início das atividades programadas.

4.1.2 A montagem deverá estar integralmente concluída em prazo previamente estabelecido pela Administração, permitindo a realização de vistoria técnica para verificação da conformidade dos serviços e, se necessário, a realização de ajustes antes do início do evento.

4.1.3 Todos os materiais, equipamentos e serviços prestados deverão atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, devendo estar em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança e apresentação, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

4.1.4 O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante conferência inicial pela fiscalização designada pela Administração, para verificação do atendimento às condições contratadas, especialmente quanto a:

- I - Conformidade da estrutura e dos itens fornecidos com os quantitativos e especificações estabelecidos;
- II - adequação da ambientação e da decoração temática ao padrão exigido;
- III - disponibilidade e cumprimento das condições pactuadas para as atrações artísticas;
- IV - cumprimento dos prazos estabelecidos para montagem, execução e desmontagem;
- V - atendimento às condições de segurança, acessibilidade, organização e qualidade dos serviços prestados.

4.1.5 Verificada qualquer irregularidade, falha, defeito ou desconformidade, a contratada deverá promover a imediata correção, substituição ou adequação dos itens ou serviços, sem ônus adicional para a Administração.

4.1.6 O recebimento definitivo ocorrerá após a execução integral do objeto e a confirmação, pela fiscalização do contrato, de que todos os serviços foram prestados em conformidade com as condições estabelecidas, para fins de ateste da execução e posterior pagamento.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, este Termo de Referência e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, falhas, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos, substituídos ou adequados às suas expensas.
- d) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato.

Tel.: (31) 2391-6447

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP 35.473-000, Belo Vale-MG

licitacao@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais.
- g) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto contratado.
- h) Comunicar formalmente à Contratada qualquer alteração, necessidade de ajuste ou ocorrência relacionada à execução do objeto.
- i) Decidir, no prazo legal, sobre solicitações e requerimentos apresentados pela Contratada relacionados à execução contratual.
- j) Disponibilizar acesso ao local de execução dos serviços e adotar as providências administrativas necessárias ao regular desenvolvimento das atividades contratadas.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2 a) Cumprir integralmente todas as obrigações constantes do contrato e deste Termo de Referência, assumindo exclusiva responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.

b) Executar os serviços com observância dos padrões de qualidade, segurança, organização e eficiência exigidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, mão de obra e recursos necessários à perfeita execução contratual.

c) Designar e manter preposto responsável para representá-la perante a Administração durante toda a execução do contrato.

d) Atender prontamente às determinações emitidas pela fiscalização do contrato ou por autoridade competente.

e) Realizar a montagem, instalação, operação, suporte durante o evento e desmontagem de toda a estrutura contratada, nos prazos e condições estabelecidos pela Administração.

f) Reparar, corrigir, substituir ou adequar, às suas expensas, qualquer serviço, material ou equipamento que apresente falhas, defeitos ou desconformidades identificadas pela fiscalização.

g) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

h) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação.

i) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

j) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal, impedimento ou situação que possa comprometer a execução dos serviços.

k) Garantir que todos os materiais, equipamentos e serviços atendam às normas técnicas, de segurança e acessibilidade aplicáveis, inclusive exigências do Corpo de Bombeiros, quando cabíveis.

l) Manter a organização, limpeza e segurança do local durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se pela guarda de materiais e equipamentos utilizados.

m) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização da Administração, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

n) Não empregar menores em situação irregular, observando integralmente a legislação trabalhista vigente.

o) Guardar sigilo sobre informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável.

p) Cumprir integralmente a legislação vigente, bem como as normas internas e orientações da Administração relacionadas à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

7.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura deste termo e encerramento em, prorrogável na forma da Lei Nacional 14.133/2021.

CLÁUSULA 8ª – PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (xxxxxxxxxxxxx)

8.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2 FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1. A aferição e medição para pagamento dos serviços será realizada após a execução integral do objeto contratado, mediante verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e aprovação pela fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.2.2. O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, observadas as seguintes condições:

a) primeira parcela: em até 07 (sete) dias após a realização do evento e ateste da execução dos serviços;

b) segunda parcela: em até 30 (trinta) dias após a realização do evento;

c) terceira parcela: em até 60 (sessenta) dias após a realização do evento.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.2.4. Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

8.3. PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. Após a conferência e aprovação dos serviços executados, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá solicitar à Contratada a emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

8.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

8.3.2. Havendo glosa parcial dos serviços executados, a Contratante comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal com o valor efetivamente aprovado.

Tel.: (31) 2391-6447

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP 35.473-000, Belo Vale-MG

licitacao@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) data de emissão;
- b) identificação do contrato e do órgão contratante;
- c) descrição do objeto contratado;
- d) valor a pagar;
- e) indicação das retenções tributárias cabíveis, quando aplicáveis.

8.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

8.3.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante apresentação das certidões exigidas ou consulta aos sistemas oficiais competentes, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.6. Antes de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, bem como eventual impedimento para contratar com o Poder Público.

8.3.7. Constatada irregularidade fiscal, trabalhista ou cadastral, a Contratada será notificada para regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

8.3.8. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão do pagamento ou rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.3.10. As Notas Fiscais emitidas deverão conter o destaque da retenção do Imposto de Renda, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e na legislação municipal vigente.

8.3.11. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição para fins de tratamento tributário diferenciado, quando aplicável.

CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Belo Vale, para o exercício vigente.

02.008.004 Fundo Municipal do Idoso

08.241.0226.2.125- Manutenção Do Fundo do Idoso

3.3.90.39.00- Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA 10ª – REAJUSTAMENTO FORMA GERAL

10.1 Reequilíbrio econômico-financeiro:

10.1.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante justificativa formal e observância da legislação aplicável, com o objetivo de restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na

Tel.: (31) 2391-6447

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP 35.473-000, Belo Vale-MG

licitacao@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido para mais ou para menos, nas seguintes hipóteses:

10.1.2.1. Para mais, quando houver comprovação de aumento extraordinário e superveniente dos custos diretamente relacionados à execução do objeto contratado, tais como elevação relevante nos custos de locação de estruturas, equipamentos, mão de obra especializada, transporte, logística, serviços técnicos ou cachês artísticos, desde que devidamente comprovados e imprevisíveis à época da apresentação da proposta.

10.1.2.2. Para menos, quando houver redução comprovada dos custos de mercado ou quando o valor contratado se tornar superior aos preços praticados para serviços equivalentes.

10.1.3. Para solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá protocolar requerimento formal junto à Prefeitura Municipal, instruído com documentação comprobatória suficiente, incluindo:

- a) planilha atualizada de composição de custos;
- b) notas fiscais, contratos, orçamentos ou outros documentos que demonstrem a alteração dos custos alegados;
- c) justificativa técnica detalhada do impacto econômico na execução contratual;
- d) certidões atualizadas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

10.1.4. A ausência de qualquer documentação indispensável poderá impedir o recebimento e análise do pedido pela Administração.

10.1.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a obrigação da contratada de manter a execução integral do objeto contratado, salvo decisão expressa da Administração.

10.1.6. Caberá exclusivamente à contratada o ônus da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro, competindo à Administração Municipal a análise técnica e jurídica do pedido, podendo realizar diligências e pesquisas de mercado complementares.

10.1.7. Caso autorizado, o reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado por meio de termo aditivo contratual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, não produzindo efeitos retroativos, salvo disposição legal em contrário.

10.2 Reajuste de Preço:

10.2.1. Considerando que a contratação possui natureza eventual, execução imediata e vigência inferior a 12 (doze) meses, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. Não haverá aplicação de reajuste contratual, sem prejuízo da possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante prévio processo administrativo.

11.2 Constituem infrações administrativas, entre outras:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de cumprir, injustificadamente, os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- c) apresentar falhas na execução dos serviços, comprometendo a qualidade, segurança ou regularidade do evento;
- d) ensejar retardamento injustificado da execução do objeto;
- e) comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou cometer fraude na execução contratual;
- f) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

11.3 – Advertência

Será aplicada nos casos de infrações de menor gravidade, especialmente quando houver falhas sanáveis que não comprometam significativamente a execução do objeto, desde que corrigidas no prazo fixado pela fiscalização.

11.4 – Multa

Poderá ser aplicada multa administrativa, observados os seguintes parâmetros:

- a) multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor contratado, limitada a 20% (vinte por cento);
- b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

A multa poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

11.5 – Impedimento de licitar e contratar

Poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando a Contratada:

- a) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração;
- b) der causa à inexecução total do contrato;

Tel.: (31) 2391-6447

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP 35.473-000, Belo Vale-MG

licitacao@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) retardar injustificadamente a execução do objeto.

11.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.7 Poderá ser aplicada nos casos de infrações mais graves, especialmente quando houver fraude, falsidade documental, comportamento inidôneo ou prática de atos lesivos à Administração Pública, nos termos da legislação vigente, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.8 A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da Contratada.

11.9 A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

11.10 Das decisões que aplicarem sanções caberão os recursos administrativos previstos na legislação, nos prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12ª – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA 13ª – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 14ª –DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Nacional nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 15ª - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Tel.: (31) 2391-6447

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP 35.473-000, Belo Vale-MG

licitacao@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA 16ª - PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Site Oficial Eletrônico do Município de Belo Vale/MG.

CLÁUSULA 17ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do **Edital de Licitação nº 030/2026, do Pregão Eletrônico nº 018/2026**.

17.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput, do art. 124, da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato Administrativo.

17.3 O modelo de gestão do contrato e a forma de recebimento do objeto encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do **Edital de Licitação nº 030/2026, do Pregão Eletrônico nº 018/2026**.

17.4 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Tel.: (31) 2391-6447

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP 35.473-000, Belo Vale-MG

licitacao@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.5 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

17.6 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Vale - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belo Vale, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE BELO VALE
CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDOR
CONTRATADO

Testemunha: _____